



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano I | Edição 10

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

#### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 4.024 DE 16 DE ABRIL DE 2021

*Dispõe sobre a "Fase Transitória", do "Plano São Paulo" no âmbito do Município de Laranjal Paulista.*

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, e suas alterações, que implantou o "Plano São Paulo de Retomada Consciente" para todo o Estado de São Paulo, para combate ao aumento da contaminação humana por Sars-coV-2;

CONSIDERANDO as recentes alterações em âmbito estadual, criando a "Fase Transitória" no "Plano São Paulo", com redação dada pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020;

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa a forma de atendimento ao público no contexto da "Fase Transitória" do "Plano São Paulo".

Art.2º A partir do dia 18 de abril de 2.021:

I– As atividades de comércio e serviços não essenciais poderão atender presencialmente, com as seguintes restrições:

- atendimento ao público das 11:00h às 19:00h;
- capacidade de ocupação reduzida a 25% (vinte e cinco por cento), mantendo o distanciamento social;
- uso obrigatório de máscaras de proteção facial cobrindo a boca e o nariz;
- disponibilizar álcool em gel 70% para empregados e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;
- adotar os protocolos sanitários padrões e setoriais específicos dispostos no "Plano São Paulo".

II– As atividades religiosas de qualquer natureza ficam autorizadas a promoverem celebrações presenciais coletivas,

com as seguintes restrições:

- capacidade de ocupação reduzida a 30% (trinta por cento), mantendo o distanciamento social;
- fixação de cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida;
- proibição da entrada de pessoas que possuam sintomas de gripe, diarreias, vômitos e dor no estômago (neste caso, orientar para que procure atendimento médico);
- proibição de entrada de pessoas que estejam convivendo com pessoas infectadas pela COVID-19;
- uso obrigatório de máscaras de proteção facial cobrindo a boca e o nariz;
- manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas);
- higienização dos ambientes antes e após cada celebração, em especial os bancos, assentos e superfícies de contato;
- aferição de temperatura digital na entrada de cada celebração, proibindo a entrada de pessoas em estado febril;
- disponibilização de álcool em gel 70% na entrada e na saída das celebrações;
- orientações aos participantes sobre medidas de higiene e prevenção à COVID-19.

Art. 3º A partir do dia 24 de abril de 2.021 poderão atender presencialmente:

I – as atividades de restaurantes e similares, com as seguintes restrições:

- atendimento ao público das 11:00h às 19:00h;
- capacidade de ocupação reduzida a 25% (vinte e cinco por cento), mantendo o distanciamento social;
- disponibilizar álcool em gel 70% para empregados e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;
- adotar os protocolos sanitários padrões e setoriais específicos dispostos no "Plano São Paulo".

II – salões de beleza e barbearias, com as seguintes restrições:

- atendimento ao público das 11:00h às 19:00h;
- capacidade de ocupação reduzida a 25% (vinte e cinco por cento).

cinco por cento), mantendo o distanciamento social;

c) atendimento mediante agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

d) utilização de luvas no caso de contato físico necessário com o cliente;

e) uso obrigatório de máscaras de proteção facial cobrindo a boca e o nariz;

f) disponibilizar álcool em gel 70% para empregados e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

g) adotar os protocolos sanitários padrões e setoriais específicos dispostos no “Plano São Paulo”.

III – atividades culturais, com as seguintes restrições:

a) atendimento ao público das 11:00h às 19:00h;

b) capacidade de ocupação reduzida a 25% (vinte e cinco por cento), mantendo o distanciamento social;

c) uso obrigatório de máscaras de proteção facial cobrindo a boca e o nariz;

d) disponibilizar álcool em gel 70% especialmente na entrada do estabelecimento;

e) atividades e práticas em grupos devem respeitar o distanciamento social;

f) proibição de atividades com público em pé;

g) adotar os protocolos sanitários padrões e setoriais específicos dispostos no “Plano São Paulo”.

IV – academias, clubes e centros esportivos:

a) atendimento ao público das 7:00h às 11:00h, e das 15:00h às 19:00h;

b) capacidade de ocupação reduzida a 25% (vinte e cinco por cento), mantendo o distanciamento social;

c) atendimento mediante agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa dos equipamentos;

d) disponibilizar álcool em gel 70% para empregados e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

e) manter os ambientes abertos e arejados;

f) quando o distanciamento não puder ser mantido, utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais;

g) fornecer água de modo individualizado, ou garantir que cada cliente possua seu próprio recipiente;

h) vedado o uso de bebedouros de pressão, devendo ser removidos ou lacrados;

i) medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento

e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C;

j) vedadas as atividades e práticas em grupos e uso de chuveiros;

k) todas as pessoas devem usar máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca em todas as atividades, salvo aquáticas;

l) higienizar os móveis, equipamentos e objetos antes e após o uso;

m) disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico para higienização e para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos;

n) adotar os protocolos sanitários padrões e setoriais específicos dispostos no “Plano São Paulo”.

Art. 4º Recomenda-se a realização de atividades administrativas internas de modo remoto;

Art. 5º A Vigilância Sanitária e Epidemiológica, com aprovação do Comitê de Crise para enfrentamento da pandemia Coronavírus – COVID 19, instituído pelo Decreto nº 3.807 de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pelas medidas dispostas neste Decreto.

Art. 6º Fica suspensa a realização presencial de festas recreativas e recepções, tais como “buffet” e congêneres.

Art. 7º A abertura e a troca de turnos em estabelecimentos industriais deverá ser ajustada de modo a evitar aglomerações oriundas do deslocamento simultâneo de empregados nos meios de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único Para cada unidade industrial, a fiscalização sanitária do Município fixará medidas específicas voltadas ao atendimento do disposto no caput.

Art. 8º As Unidades Administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal funcionarão no horário das 08:00h às 11:00h, e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, atendidas as restrições dispostas no Decreto nº 3.829, de 23 de abril de 2.020.

Parágrafo único O atendimento ao público se dará preferencialmente de forma remota, por meio telefônico, videoconferência, “e-mail” e similares.

Art. 9º A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo da Guarda Civil Municipal e das Autoridades Sanitárias do Município.

§1º Quando devidamente justificado, as autoridades descritas no caput deste artigo poderão adentrar, mesmo sem consentimento do morador, possuidor ou proprietário, às casas e espaços privados para prestar socorro, para evacuá-las ou mesmo interditá-las se houver risco de contágio.

§2º Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



§3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.083/98 e Lei Municipal nº 3.330/21.

Art. 10 Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Laranjal Paulista se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 11 Revoga-se:

- I – o Decreto nº 3.886, de 11 de agosto de 2.020;
- II – o Decreto nº 3.919, de 01 de outubro de 2.020.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de abril de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

## Portarias

### ATO NORMATIVO-PORTARIA RESUMIDA

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foram expedidas as Portarias, conforme segue:

#### Portaria nº 061 de 06/04/2021,

dispõe sobre instauração de Sindicância Contraditória (SC)

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de abril de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

## PODER LEGISLATIVO

### Outros atos oficiais

#### ATO Nº 05/2021

*Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP.*

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara

Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos municípios;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, devido ao Plano São Paulo;

A PRESIDÊNCIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP, no uso de suas atribuições legais (com fundamento no artigo 29, I, a do Regimento Interno), resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19.

Art. 2º O expediente de trabalho presencial da Câmara Municipal passará a partir do dia 19 de abril de 2021 a ser das 08h às 12h, excetuando-se os ocupantes dos cargos de Copeira/Faxineira e Manutenção Predial que trabalharão das 07h às 11h; os Seguranças Patrimoniais que terão mantido o seu regime de trabalho de 12 X 36 e a Procuradoria que fará revezamento no período diurno presencial e trabalhará de forma remota no período das 13h às 17h.

§ 1º A complementação do expediente de acordo com a carga horário de cada cargo, será de forma remota (teletrabalho), após o expediente presencial disposto no caput do artigo, sem controle de registro de ponto de todos os empregados públicos, ressaltando que deverá o Empregado Público durante o horário de expediente remoto, se manter a disposição da Edilidade de forma remota.

§ 2º Fica proibido o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores.

§ 3º O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico (através do email: protocolo@camaralaranjallpaulista.sp.gov.br) ou telefônico.

Art. 3º Fica suspensa a realização, nas dependências e prédios da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos presenciais e visitas.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visitaçaõ institucional e uso do Plenário.

Art. 4º A realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal serão remotas, cujo acesso será restrito



aos Vereadores e servidores públicos do legislativo que forem realmente necessárias a presença.

Art. 5º Ficam mantidas as reuniões de Comissões permanentes remotamente.

Art. 6º Fica suspensa a autorização de servidores públicos do legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência.

Art. 7º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de 19 de abril de 2021 e vigorará até o dia 30 de abril de 2021.

Laranjal Paulista, 16 de abril de 2021.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO

Presidente da Câmara

## Licitações e Contratos

### Extrato

#### AVISO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA EXTRATO DA CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO: NOTA DE EMPENHO Nº 203/2021 – PROCESSO Nº 012/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021.

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SEGURAR O VEÍCULO GOL PLACA EGI-1701 DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA.

VALOR TOTAL: R\$ 721,30.

DATA: 12/04/2021. ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO – PRESIDENTE.

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**